



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO N.º 14, DE 3 DE JULHO DE 2008.

Confere nova redação à alínea “c”, do inciso V, e ao *caput* e alínea “a”, do inciso VIII, todos do art. 1º, aos arts. 21, *caput* e incisos, 52, *caput*, 53, *caput*, 54, *caput*, 85, *caput*, bem como à Subseção IV, da Seção II, do Capítulo V, ao Capítulo VIII, às Subseções I e II, da Seção II, do Capítulo VIII, todos do Título II, e à Subseção III, da Seção II, do Capítulo I, do Título III, todos da Resolução n.º 15, de 24 de Agosto de 2006, do TRE/RN, que “Aprova o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte”.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial no disposto no art. 17, III, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n.º 8, de 28 de fevereiro de 2008); e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n.º 709/2008 (Protocolo n.º 7641/2008);

**RESOLVE:**

Art. 1º A alínea “c”, do inciso V, e ao *caput* e alínea “a”, do inciso VIII, todos do art. 1º, aos arts. 21, *caput* e incisos, 52, *caput*, 53, *caput*, 54, *caput*, 85, *caput*, bem como à Subseção IV, da Seção II, do Capítulo V, ao Capítulo VIII, às Subseções I e II, da Seção II, do Capítulo VIII, todos do Título II, e à Subseção III, da Seção II, do

Capítulo I, do Título III, todos da Resolução n.º 15, de 24 de Agosto de 2006, do TRE/RN, que “*Aprova o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte*”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º *Omissis*.

(...)

V – *Omissis*.

c) Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão;

(...)

VIII – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP):

a) Gabinete (GABSGP);

(...)

CAPÍTULO V

Seção II

Subseção IV

Da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão

Art. 21. À Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão compete:

I – assessorar o Diretor-Geral na definição de planos de ação, de gestão e na fixação de diretrizes administrativas;

II – coordenar projetos e estudos nas unidades do Tribunal, visando à racionalização de métodos, procedimentos e rotinas, bem como a adequação da estrutura organizacional das unidades de apoio administrativo da Justiça Eleitoral;

III – assistir o Diretor-Geral na coordenação do processo de planejamento do Tribunal, bem como na interligação e compatibilização de planos globais, gerenciais e operacionais;

IV – coordenar as atividades de planejamento para a elaboração do plano estratégico, reunindo e compatibilizando os planos setoriais das diversas unidades administrativas, submetendo-o à aprovação da Presidência, por intermédio do Diretor-Geral;

V – orientar as unidades administrativas do Tribunal na definição dos processos críticos e na escolha de indicadores de desempenho;

VI – analisar e elaborar estudos estatísticos com base em indicadores administrativos da Secretaria e das Zonas Eleitorais, com vistas à eficiência nas atividades desenvolvidas pelo Tribunal; e,

VII – participar da elaboração das propostas orçamentárias, compatibilizando-as com os planos de ação, diretrizes e metas estabelecidas pela Administração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP)**

(...)

Art. 52. Os cargos em comissão (CJs) e as funções comissionadas (FCs) da Secretaria de Gestão de Pessoas estão assim distribuídos:

(...)

#### **Seção II**

##### **Subseção I**

**Da Secretaria de Gestão de Pessoas**

Art. 53. À Secretaria de Gestão de Pessoas compete planejar, dirigir e supervisionar as atividades de administração e de capacitação de pessoal, de assistência médica e social, zelar pela proteção e defesa dos direitos e cumprimento de deveres dos servidores.

#### **Subseção II**

Do Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 54. Ao Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas compete:

(...)

### **TÍTULO III**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Seção II**

(...)

#### **Subseção III**

Do Secretário de Gestão de Pessoas

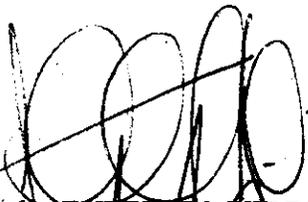
Art. 85. Ao Secretário de Gestão de Pessoas compete, especificamente:

(...)”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

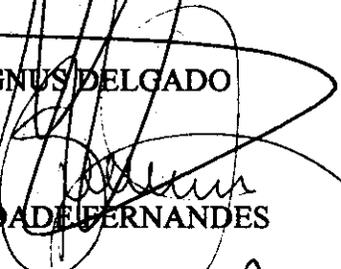
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, Natal,  
3 de julho de 2008.

**Desembargador CLAUDIO SANTOS**  
Presidente



Desembargador EXPEDITO FERREIRA  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz MAGNUS DELGADO



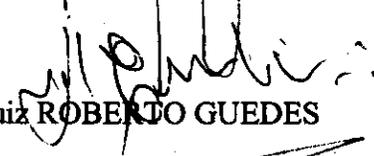
Juíza SOLEDADE FERNANDES



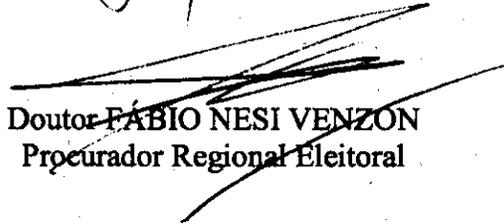
Juiz FERNANDO PIMENTA



Juiz NILO FERREIRA



Juiz ROBERTO GUEDES



Doutor FÁBIO NESI VENZON  
Procurador Regional Eleitoral